

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01.002/2022 - CPSI

LICITAÇÃO N.º 01.002/2022 - CPSI

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

TIPO: MENOR PREÇO MENSAL/LOTE.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba (**CPSI**);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2.001 – Gerenciamento do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Sub elemento: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnico Profissionais.

1 - PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI**, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Resolução nº 015/2021, de 30 de março de 2021, composta pelos servidores: ANNA EUGÊNIA FREIRE LIMA (Presidente), FRANCISCO LUCAS DE OLIVEIRA VIEIRA e BRENO LIMA RAMOS (Membros), torna público, que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, **TIPO:** Menor Preço, **Critério de julgamento:** Mensal POR LOTE, para cotação de preços referente a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, referente ao objeto deste certame, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, com Sede à Rua Capitão Pedro, 540, sala 05, Centro, Ibiapina-CE, **no dia 06 de Setembro de 2022, às 10h00 horas.**

2 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 A presente licitação destina-se à obtenção de proposta mais vantajosa para Administração, relativa à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO (ANEXO I) DO EDITAL.**

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO SUSCINTA DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI	MÊS	12	R\$ 4.890,00	R\$ 58.680,00

3 - DAS CONDIÇÕES E RESTRICÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1 - Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, na forma do que dispõe o § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

3.1.2 - Os participantes da licitação deverão ser representados no ato licitatório por procurador legalmente habilitado. Para tanto, deverá o mesmo apresentar **procuração por instrumento público (EM CARTÓRIO) e específica ou particular, esta última com firma reconhecida, para o certame ora exposto**, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), acompanhado da carteira de identidade **COM FOTO RECENTE**; na hipótese de sócio ou diretor, apresentar documento de identidade juntamente com os envelopes de habilitação e propostas, mas não incluídos nestes.

3.1.3 - A participação na presente Tomada de Preços é facultada a toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que esteja devidamente cadastrada no Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI ou que atenderem a todas as condições para cadastramento até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data do recebimento das propostas, de acordo com o Art. 22, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a necessária qualificação e, seja **especializada, credenciada** no objeto desta Licitação e que satisfaça a todas as exigências da presente Edital de Tomada de Preços e seus anexos.

3.2 - DAS RESTRICÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Estarão impedidos de participar desta licitação:

2.2.1. O Empresário:

- a) Em estado de Falência, sob Concurso de Credores, em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou, ainda, em fase de Dissolução ou Liquidação, conforme a Lei nº 11.101/2005;
- b) Apenado com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;

2.2.2. A Empresa:

- a) Consorciada sob nenhuma forma;
- b) Em estado de Falência, sob Concurso de Credores, em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou, ainda, em fase de Dissolução ou Liquidação, conforme a Lei nº 11.101/2005;
- c) Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Distrito Federal, Estadual ou Municipal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida;
- d) Suspensa de Licitar e Contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, em qualquer de suas esferas;
- e) Cujos Diretores, Responsáveis Legais ou Técnicos, Membros de Conselho Técnico, Consultivo, Deliberativo ou Administrativo ou Sócio, pertençam, ainda que parcialmente, de Empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma Empresa, que esteja participando desta licitação ou sejam Funcionários, Empregados ou ocupantes de Cargo Comissionado do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba- CPSI ;
- e.1) Caso constatado, ainda que a posteriori, tal situação a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 90 da Lei nº 8.666/93;
- f) Cujas atividades sociais não sejam pertinentes e compatíveis com os objetos deste Edital;

2.2.3. O autor do Projeto Básico ou Executivo, Pessoa Jurídica, exceto na condição descrita no §1º, Art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.4 - Empresas que estejam cadastradas positivamente no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS); CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP) E CADASTRO

NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA — CNJ;

2.3 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.3.1. Serão consideradas Microempresas-ME's ou Empresas de Pequeno Porte-EPP's a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei nº. 10.406/2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014.

2.3.2. As empresas organizadas sob a forma de Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempresa-ME, amparadas pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o Art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

2.3.2.1. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

2.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar por ordem de classificação os remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

2.3.4. A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal e trabalhista da Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempresa-ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o Art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

2.3.5. Na presente licitação será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas-ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's, de acordo com o Art. 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.3.6. Relativamente a Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempresa-ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no §1º do Art. 5º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.

2.3.7. Caso a licitante pretenda beneficiar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e demais alterações (Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), deverá apresentar, na fase de habilitação, Declaração expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de Microempresas-ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's ou Cooperativa, de enquadramento em um dos dois regimes ou Certidão expedida pela Junta Comercial, também comprovando tal condição. Quando a Certidão não estiver com indicação de prazo de validade será considerado o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da mesma. Os licitantes deverão estar, ainda, cientes de que a informação constante na declaração/certidão da Junta Comercial será analisada em conjunto com o que se demonstra nas demais documentações de habilitação, como o Balanço Patrimonial.

2.3.7.1. O enquadramento de uma empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme reza a LC 123/2006, é feito com base na receita bruta auferida em cada ano-calendário, sendo responsabilidade da empresa proceder ao seu devido enquadramento ou desenquadramento.

3.3.7.2. Será, portanto, critério de desclassificação (em caso de Licitação Exclusiva) ou de não utilização dos benefícios legais, empresa que apresente Declaração/Certidão Simplificada da Junta Comercial que declare o enquadramento da empresa como ME/EPP e sua Documentação de Habilitação Econômico-Financeira não se coadune com tal condição. Casos excepcionais poderão ser devidamente justificados através de documentação, a ser analisada pela Comissão de Licitação.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma pessoa, natural ou jurídica, ainda que munida por procuração poderá representar nesta licitação mais de um licitante.

Parágrafo Segundo: A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Aviso de Licitação, e no preâmbulo deste edital, da Documentação e da(s) Proposta(s) de Preços, endereçadas à Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, exceto como ouvinte.

Parágrafo Terceiro: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

Parágrafo Quarto: Os participantes que decidirem protocolar os envelopes de habilitação e proposta comercial, deverão ser representados no ato por procurador legalmente habilitado de **procuração específica pública ou particular (AMBAS COM A NUMERAÇÃO DO CERTAME)**, esta última com firma reconhecida, cópia autenticada do ato constitutivo acompanhado da carteira de identidade **COM FOTO RECENTE**; na hipótese de sócio ou diretor, cópia autenticada do ato constitutivo acompanhado da carteira de identidade **COM FOTO RECENTE**. Nenhuma pessoa, natural ou jurídica, ainda que munida por procuração poderá representar nesta licitação mais de um licitante no ato do protocolo.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1- Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) de empresas de prestação de serviços, objeto deste certame, expedido pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da Licitação (**art. 22, II, § 2º da lei 8.666/92**).

4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1 - **Cédula de identidade e CPF** do(s) responsável(is) legal(is) do(s) signatário(s) da proposta;

4.1.1.2- **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

4.1.1.3- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.4- **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.1.1.5- **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.1.6 - Alvará de Funcionamento da sede da licitante.

4.1.1.6- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

4.1.1.7- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou declaração de isenção.

4.2. RELATIVA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

- a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014, através do sítio eletrônico: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjunta>
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante;
- 4.2.2 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS, da jurisdição da sede ou filial do licitante, e,
- 4.2.3 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da jurisdição da sede ou filial do licitante; acompanhada da Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas emitida pelo site www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos.

4.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1. Apresentar pelo menos **01 (um) atestado** em papel timbrado do órgão e/ou empresa emissor, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o Objeto da licitação em características, (**Serviços técnicos especializados na Assessoria e Consultoria em Controle Interno**), este com reconhecimento de firma da assinatura do CONTRATANTE, acompanhado da respectiva averbação, devidamente registrado no CRA - Conselho Regional de Administração (seção da sede da empresa, acompanhado do(s) respectivo (s) contrato(s), o atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
- b) descrição do objeto contratado para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação em características;
- c) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato.

Obs: Esses dados poderão ser utilizados pelo CPSI para comprovação das informações

Parágrafo único - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de capacidade Técnica, amparados pelo artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/1993, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos, aditivos, notas fiscais e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

4.3.2. Prova de Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, seção da sede da empresa, de acordo na Lei Federal nº. 4.769/65, Decreto Regulamentador nº. 61.934/67.

4.3.3. Prova de inscrição **do(s) responsável(is) técnico(s)**, junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), acompanhado do Certificado de responsabilidade técnica, Instituído pela Resolução Normativa do CFA nº 203/98.

4.3.4. Prova de Inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, da empresa e do(s) Responsável(s) Técnico(s), da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s). Resolução CFC nº 1.402/2012 de 27 de julho de 2012.

4.3.5. A licitante deverá apresentar declaração que dispõe de equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, capacitada e disponível para a realização do objeto da licitação, composta de no mínimo 02 (Dois) profissionais:

- a) sendo 01 (um) contador devidamente qualificado para execução dos serviços objeto desta licitação e regularmente inscrito no CRC com sua devida certidão de regularidade da classe.
- b) sendo 01 (um) Administrador devidamente qualificado para execução dos serviços objeto desta licitação e regularmente inscrito no CRA com sua devida certidão de regularidade de classe.

4.3.5.1. Apresentar **atestado de capacidade técnica ou certificados** de cada profissional referente ao objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação em características (**Serviços técnicos especializados na Assessoria e Consultoria em Controle Interno**)

4.3.5.2. Apresentar uma Declaração de que a empresa disponibiliza de pelo menos 01 (um) funcionário de nível médio ou superior, com experiência na área de atuação deste objeto, para permanecer no mínimo 20 (vinte) horas semanais em trabalho presencial junto ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba- CPSI requisitantes deste termo

4.3.6. A Comprovação da PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, dos responsáveis técnicos, devendo esses profissionais, com apresentação de comprovação empregatícia através dos seguintes requisitos:

- a) **EMPREGADO**: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a presente licitação;
- b) **SÓCIO**: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste edital;
- c) **DIRETOR**: cópia autenticada do contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste Edital, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou;
- d) **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**: contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço.

4.3.7. Apresentar Certidão de Regularidade junto aos seus respectivos conselhos, dos profissionais mencionados acima para execução do objeto, expedida pelas entidades profissionais competentes.

4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

4.4.1. Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social (**2021**), já exigíveis e apresentados na forma da lei (com indicação do Nº do Livro Diário, numero de Registro na junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, ermos de abertura e encerramento), devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Os mesmos deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da

empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional CRP do Contador.

a) No caso de empresa optante pelo simples nacional, a mesma poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional, ou ainda apresentar o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital através da Escrituração Contábil Digital (ECD);

b) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas a publicação de Balanço, forma da Lei 6.4114/76, copias da publicação no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação, ou copia registrada/autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, de:

b.1. Balanço patrimonial;

b.2. Demonstração do resultado do exercício.

b.3. Demonstração das origens e aplicações de recursos;

b.4. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;

b.5. Notas explicativas do balanço

c) No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

4.4.2 - Para Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA), através de fotocopia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento, devidamente autenticado na junta Comercial sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente.

4.4.3 - A comprovação de boa situação financeira será aferida pela observância, dos índices apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por Contador ou Contabilista habilitado, onde deverão ser apresentados no mínimo os seguintes índices, resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

a) Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

4.4.4. As empresas, cadastradas ou não no CPSI, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão

comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4.4.5. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

4.4.5.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

4.4.5.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

4.4.6. Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

4.4.7. Certidão Específica (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

I) No caso da licitante ser filial terá que apresentar as certidões de sua filial e matriz.

I) No caso da licitante ser filial terá que apresentar as certidões de sua filial e matriz.

II) No caso de cooperativa, está dispensada a apresentação da Certidão exigida no item “4.4.5” acima.

4.8 - Apresentar Garantia de Proposta de **1% (um por cento) do valor estimado para execução dos serviços**, devendo a mesma ser entregue a Comissão Permanente/Especial de Licitação até 03 (três) dias úteis antes da data, de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, ou seja, até o dia **(01/09/2022 até as 12:00 horas)**, do valor estimado do objeto da contratação **(ver cláusula 2.2. do edital)**, o valor será em cima do valor global estimado, nas modalidades abaixo especificadas, tendo sua validade que cobrir a vigência da Proposta, na seguinte forma na seguinte forma:

- a) Caução em dinheiro: Conta Nº: 504-3; Tipo: 006; Agência: 0785 – Banco: Caixa Econômica Federal;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária, conforme Carta de Fiança Bancária – Garantia de Proposta do Contrato.

4.9. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.9.1 - Apresentar memorial fotográfico **Sede da empresa** e algum documento de água, luz, telefone, outros, que comprove o funcionamento da empresa a participante do certame.

4.9.1.1 - A comprovação do documento terá que ser emitido com a mesma razão social da empresa, não serão aceitos documentos de comprovação de endereço emitidos em hipótese alguma em nome de pessoa física, mesmos estas sendo sócio(s) e ou Proprietário da empresa.

4.9.2 - Apresentar comprovação de vínculo empregatício de pelo menos 01 (um) funcionário registrado, a comprovação do vínculo empregatício dar-se-á através de cópia dos seguintes requisitos: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses anteriores da data do recebimento dos envelopes, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, a vinculação de funcionário, junto a empresa licitante, através de contrato particular de prestação de serviços.

4.9.3. Declaração de que o licitante concorda com todas as normas habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT, determinadas através deste Edital **(Anexo IV)**.

4.9.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93). **(Anexo V)**

4.9.5. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital. **(Anexo VI)**

4.9.6. Declaração de enquadramento em regime de tributação, do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, **Anexo VII** do Edital, se for o caso.

4.9.7. Apresentar Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI do(s) sócio(s) e/ou proprietário da empresa **(Anexo VIII)**.

4.9.8 - Declarações emitida pelos profissionais componentes da equipe técnica, afirmando que fazem parte da equipe técnica da empresa e que se responsabilizaram pela execução dos serviços, com firma reconhecida. **(ANEXO IX)**.

4.9.9. Declaração de que o licitante concorda com a Elaboração Independente de Proposta, assumindo os encargos sociais e trabalhistas **(Anexo X)**;

4.9.10. Declaração sob as Sanções Administrativas cabíveis, inclusive criminais e sob as pena da Lei, que toda Documentação, apresentada ao nos envelopes são autênticas.

4.9.11. Consulta junto à Controladoria Geral da União das certidões negativas correccionais (CGU-PJ); CEIS; CNEP e CEPIM), através do site: (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

4.9.12. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Consórcio Público Saúde da Ibiapaba-CPSI, a documentação mencionada supra, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos demais subitens, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo pregoeiro.

4.9.13. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

4.9.14. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

4.9.15. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06.

4.9.15.1. A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado ao

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.9.16. Todos os documentos de habilitação que não possuírem autenticação eletrônica para conferência, deverão ser apresentados cópia autenticada por tabelião de notas, **com data anterior ao Certame, sob pena de inabilitação.**

Parágrafo Primeiro: Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

Parágrafo Segundo: As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06.

Parágrafo Terceiro: A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado ao CPSI convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Parágrafo Quarto: Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão de débitos junto à Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização;

Parágrafo Quinto: Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial simultaneamente; ou serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

Parágrafo Sexto: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

Parágrafo Sétimo: quando qualquer documento emitido estiver sem prazo de validade, será considerado que o mesmo terá validade de 30 (trinta) dias.

4.10 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto ao da proposta, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

À
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI
TOMADA DE PREÇOS Nº 01.002/2022 - CPSI
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____.**

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – As propostas de preços serão entregues em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

À
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI
TOMADA DE PREÇOS Nº 01.002/2022 - CPSI
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____.**

5.2. – Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, a serem apresentadas em 01 (uma) via impressa, de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contidas em invólucros opacos fechados e lacrados de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;

5.3 - A razão social e o número do CNPJ;

5.4. Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento;

5.5. Preços unitário e total, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.6. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;

5.7 – O prazo de execução do objeto contratual será para de **12 (doze) meses**, e, deverá ser contada da data de emissão da Ordem de Serviço;

5.8. - O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da entrega das propostas;

5.9. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.

5.10- Na condução e julgamento deste certame é vedado o uso de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios ou o julgamento equitativo da licitação.

5.11- Não se considerará qualquer oferta de vantagens não estabelecida neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Bem como não se admitirá Proposta de Preços que apresente preços unitários, parciais, totais ou global simbólicos, irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequíveis.

5.12- Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de sua Proposta, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta, e-mail, telegrama ou fac-símile). É vedada a alteração do preço ou substância da Proposta de Preços.

5.13- As Propostas de Preços que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos da seguinte forma:

a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado mantendo-se o preço unitário, a quantidade e corrigindo-se o produto.

c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

5.14- Se o licitante não aceitar as correções feitas nos termos supracitados, sua Proposta de Preços será rejeitada e desclassificada.

5.15- Após a análise das Propostas de Preços, serão desclassificadas, com base nos Artigos 40, inciso X, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as Propostas que:

a) Apresentar preço global superior ao orçamento estimado para os serviços pelo órgão requisitante da licitação;

b) Não atenderem às exigências contidas neste certame.

5.16 - No caso de empate das Propostas:

5.16.1- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas-ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's, de acordo com o Art. 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007. Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à Proposta de menor valor (empate ficto), desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

5.16.2- Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das Propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, mais bem classificada será comunicada via contato telefônico ou e-mail eletrônico pela Comissão Julgadora do certame sobre o empate, e poderá apresentar Proposta de Preços inferior àquela considerada vencedora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão Permanente de Licitação. A nova Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, de forma clara e precisa, não podendo ser manuscrita, nem conter rasuras ou entrelinhas, assinada pelo licitante ou seu representante legal, devidamente identificado. O não cumprimento deste item pode acarretar a desclassificação;

b) Se a ME ou EPP, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova Proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais ME e EPP, a apresentação de nova Proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais ME e/ou EPP com Propostas iguais, será realizado sorteio, em ato público para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova Proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.16.3- Se nenhuma ME ou EPP satisfizer as exigências deste Edital, ou ainda não existindo ME ou EPP participante, permanecerá a classificação inicial e será considerado vencedor do certame o licitante detentor da Proposta originalmente de menor valor.

5.16.4- Procedida à classificação e constatando empate entre duas ou mais Propostas de Preços, e não for o caso de utilização da preferência do subitem anterior, o desempate far-se-á obrigatoriamente através de sorteio, depois de obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados em horário e local a serem definidos pela Comissão Especial de Licitação. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

5.17- Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no Art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.18- A proposta apresentada deverá conter assinaturas do representante da empresa, em todas as folhas, dando ciência que os mesmos assinam em conjunto.

5.19- Após apresentação da proposta comercial não caberá desistência, sob pena de aplicação das punições previstas na Cláusula - "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".

6 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço será realizada no dia, hora e local previsto nesta Tomada de Preços;

6.2 - Recebidos simultaneamente os envelopes "**A**" **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e "**B**" **PROPOSTA DE PREÇOS**, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação;

6.3 - Será aberto o envelope **(A) - Documentos de Habilitação**, para análise, e para serem rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes;

- 6.4 - Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação;
- 6.5 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados de seus envelopes propostas lacradas.
- 6.6 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;
- 6.7 - É iniciada a fase de Julgamento das Propostas, com a abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão e Licitantes presentes;
- 6.8 - Dar-se divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 6.9 - Será lavrada Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame;
- 6.10 - É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;
- 6.11 - Caso todos os licitantes estiverem presentes no procedimento licitatório, e, tanto na fase de habilitação quanto na fase de julgamento das propostas, e se os mesmos desistirem do prazo recursal, desistência esta que deverá ser consignada em Ata, e, assinada pela Comissão e por todos os participantes do certame, poderá se passar da Fase de Habilitação para a Fase de Julgamento das Propostas na mesma sessão;
- 6.12 - Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no dia marcado para a abertura do certame, a Comissão suspenderá os trabalhos e marcará a data para a divulgação do resultado da habilitação.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1- A presente licitação será julgada pelo critério, **Menor preço Mensal por lote**, em consequência, no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará apenas o preço proposto das empresas habilitadas, sagrando-se vencedora a que apresentar o Menor Preço Mensal, ressalvado o Art. 48 da Lei 8.666/93.
- 7.2- Serão desclassificadas as propostas:
- 7.2.1- Que não atenderem as especificações da Tomada de Preços;
- 7.2.2- Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexequíveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica;
- 7.2.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do art. 44, da Lei de Licitações;
- 7.2.4- No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será assegurado preferência à empresa nacional;
- 7.2.5- Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo.

8 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1- O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre e o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.
- 8.2- Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no item 8.1, é facultada ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

9 - DO CONTRATO E DAS SUBCONTRATAÇÕES

9.1- Será celebrado instrumento de Contrato, de acordo com o Art. 10 da lei 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;

9.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

9.4- O prazo de convocação, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.5 - E facultativo à administração celebrar o “Termo Contratual”, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, ordem de execução de serviço.

9.6 - Após Assinatura da Ordem de Serviços e/ou Contrato, por parte da CONTRATANTE e CONTRATADA, a empresa terá no máximo 10 (dez) dias iniciar o objeto deste certame.

9.7 - Não será permitida em hipótese subcontratação para os serviços objeto deste certame.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

10.10. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, bem como das obrigações constantes neste Edital, obriga-se a:

11.2. Iniciar, as atividades em um prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento de autorização do Contratante, a prestação dos serviços nos respectivos locais visitados de forma cronológica prevendo, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.

11.3. Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências do Contratante, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada, se for o caso. A critério do Contratante podem ser, ainda, solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional dos profissionais que trabalharão nas dependências do Contratante, Carteira Profissional, Carteira de Saúde e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de benefícios e Encargos Sociais e Trabalhistas.

11.4. Manter, durante o serviço nas dependências do Contratante, seus empregados, devidamente uniformizados, portando, sua identificação, com seu nome, função e o nome da Contratada, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.

11.5. Selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, observando qualidades tais como polidez, discrição, tato para lidar com o público, ficando a Contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o Contratante e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

11.6. Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por todo e qualquer ônus suportado pelo Contratante, decorrente de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

11.7. Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o Contratante.

11.8. Instruir a mão de obra que venha a prestar serviços nas dependências do Contratante ou a manter contato direto com seus servidores ou prestadores de serviços, quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.

11.9. Permitir ao Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitadas, informações visando o bom andamento dos serviços.

11.10. Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação do Contratante, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou, ainda, aquele que, a critério do Contratante, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.

11.11. Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

11.12. Atender de imediato às reclamações do Contratante sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da Contratada de atendimento a qualquer reclamação do Contratante, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados a expensas da Contratada, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pelo Contratante, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.13. Controlar a frequência dos seus empregados que venham a prestar serviços nas dependências do Contratante, responsabilizando-se pela fiscalização diária deles, inclusive no período noturno e especialmente nos horários de substituição dos plantonistas que, em nenhuma hipótese, poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização.

11.14. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

11.15. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.

11.16. Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação do Contratante.

11.17. Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

11.18. Manter disponibilidade de pessoal em níveis que permitam atender a Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Contratante.

11.19. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços.

11.20. Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.

11.21. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pelo Contratante.

11.22. Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito do Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.

11.23. Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.

11.24. Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços.

11.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

11.26. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

11.27. Solucionar eventuais defeitos apresentados nos equipamentos, através de conserto do componente defeituoso ou através de substituição por outro com características e qualidade igual ou superior, sem ônus a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.28- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba- CPSI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba- CPSI;

11.29- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

11.30-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

11.31- Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, bem como todas as despesas com alimentação e deslocamentos necessários para a prestação dos serviços.

11.32 – Emissão de relatórios dos serviços prestados;

11.33 – Disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário de nível médio ou superior, com experiência na área de atuação deste objeto, para permanecer no mínimo 20 (vinte) horas semanais em trabalho presencial junto ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba- CPSI requisitantes deste termo.

11.34 – Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

12 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1- O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens junto a Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba- CPSI, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

12.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

12.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

12.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

12.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

12.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.

13.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

13.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

13.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

13.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

13.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

13.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

13.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

13.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

14 – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

14.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

14.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.4.1. Não produziu os resultados acordados;

14.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

14.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

14.10. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento,

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **0.3%** (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.

15.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II** do **item 15.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

15.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5 - As sanções previstas no **item 15.1 e inciso III do item 15.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento

de quaisquer tributos.

15.6 – As sanções previstas nos **incisos I e III do item 15.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.8 – As sanções previstas no **item 15.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16- DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1- No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

16.2 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

17.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

17.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

17.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

17.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Consórcio CPSI;

17.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

17.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

18-DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. - A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

18.2- Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas deste edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO DO CPSI.

18.3- Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela ADMINISTRAÇÃO DO CPSI.

18.4- A licitante vencedora não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratuais sem a prévia autorização escrita da ADMINISTRAÇÃO DO CPSI e manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

18.5- A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, especialmente designado.

18.6- O representante do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.7- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.8- O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

18.9- Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada;

18.10- Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada, por demanda Consultiva ilimitada, prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou por telefone, de forma convencional via Consulta Escrita formalizada à Contratada.

19 - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

19.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

20-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1- As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária**, sob a rubrica: 01.01.10.302.0002.2.001 – Gerenciamento do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, sub elemento: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos do CPSI, consignado no orçamento de 2022.

21- DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1 - A impugnação de edital se dará nos prazos e condições relacionadas no art. 41 da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

21.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.4 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- a) O endereçamento à Comissão Permanente de Licitação do CPSI;
- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada no CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, dentro do prazo editalício;
- c) O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- d) O pedido, com suas especificações;
- e) A resposta da Comissão de Licitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, será disponibilizada a todas os interessados mediante publicação do ato em jornal Oficial ou jornal de grande circulação regional e constituirá aditamento a estas Instruções.

21.5 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

21.6 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.7 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.8 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Presidente da CPL ou a autoridade competente, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

21.9 - Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.10 - A autoridade competente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

21.11 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

21.12- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

21.13- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

22 - DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes e complementares deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência (Projeto Básico);

Anexo II - Minuta de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Declaração de Habilitação;

Anexo V - Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo VI - Declaração que não emprega menor de 18 anos

Anexo VII - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação

Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba;

Anexo IX - Declaração de membro da equipe técnica

Anexo X - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidência a notória relevância de interesse do CPSI.

23.2 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

23.3 - A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.

23.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

23.5 - Os envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.

23.6 - Independentemente da sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, da proposta comercial da licitante vencedora.

23.7- O Contrato, Adjudicação e Homologação, da prestação dos serviços serão efetuados com a empresa vencedora.

23.8- Todos os documentos apresentados neste certame deverão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas; não será aceito em hipótese nenhuma, em nenhuma fase do certame, documentos autenticados pela forma eletrônica (AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA).

23.9 - O edital completo e seus anexos, estarão disponível na sala da Comissão de Licitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, localizada à com Sede à Rua Capitão Pedro, 540, sala 05, Centro, Ibiapina-CE, ou através do site: www.tce.ce.gov.br ou ainda solitado pelo E-mail: cpsilicitacao@hotmail.com.

23.10 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.11 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

23.12 - No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.13 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.14 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

23.15 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.16 - O licitante deverá manter preposto, aceito pelo Consórcio Público de Saúde, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

23.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24 - DO FORO

24.1- Fica eleito o foro da Comarca de IBIAPINA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibiapina – Ceará, 16 de Agosto de 2022



ANNA EUGÊNIA FREIRE LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO A SEGUIR

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que, o Consórcio Público de Saúde da IBIAPABA, não dispõe de equipe técnica para desempenhar a função desejada, faz-se necessária a contratação de pessoal qualificado com conhecimento técnico na legalidade dos fluxos e rotinas de controle, para dar suporte aos agentes públicos e garantindo o atendimento das exigências legais no que concerne as aquisições, pagamentos, armazenamento, suas respectivas distribuições, conservação do patrimônio público, dentre outras, visando a observação aos princípios constitucionais, otimizando a utilização dos recursos públicos.

CONSIDERANDO que, a abertura de procedimento licitatório para a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais na área de controle interno, encontra-se amparo diante da necessidade da administração de não ter em seu quadro funcional, servidores especializados para a realização de serviços deste instrumento.

CONSIDERANDO que, as crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades do setor público nos serviços diversos de assessoria e consultoria pública, pelos quais terão essencialidade para sua contratação.

CONSIDERANDO que, a futura contratação busca-se pela melhoria e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam diretamente com gestão de pessoas, oportunizando o aprofundamento do conhecimento no tocante a máquina pública governamental.

CONSIDERANDO que, isto é de fundamental para que as entidades resguardem os seus ativos, assegurem à fidelidade e integridade dos registros, demonstrações, informações e relatórios contábeis, conheçam efetivamente a realidade da entidade, estabeleçam e conheçam quais os seus compromissos com a gestão, orientem e estimulem a organização estrutural e funcional, comuniquem as diretrizes administrativas e onde o controle interno serve como facilitador para o trabalho do auditor.

OBJETIVOS

A Consultoria de Controle Interno tem por objetivo trabalhar junto ao Consórcio Público de Saúde, orientando e ajudando no direcionamento de suas ações, compreende uma relevante ferramenta, pois é uma forma de controle preventivo, detectivo e corretivo, que deve ser operado com todo rigor e independência, a fim de cumprir as finalidades a que se propõe e, deverá atuar nos diversos setores administrativos do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, utilizando-se dos **sistemas informatizados** com ferramentas capazes de auxiliar num controle interno eficiente, e **pessoal capacitado** com vistas ao atendimento do objeto pactuado, conforme as seguintes especificações:

DETALHAMENTO DO CONTROLE INTERNO – PRINCIPAIS ATIVIDADES.

- A Consultoria desempenhará suas atividades orientando e instruindo, os Auditores e Unidades de Controle Interno, no desempenho de suas funções.
- Atuará na elaboração de normativas que disciplinarão as ações do controle interno do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.
- Elaborar minutas do Instrução Normativas que disciplinarão o fluxo da despesa pública, cumprindo as disposição da Lei Nº 4.320/64, IN 01/2017 TCM-CE e demais normas locais.
- Promover a orientação para manutenção do tombamento de todos os bens patrimoniais (bens móveis e imóveis, mantendo-os devidamente cadastrados através de sistema informatizado. O inventário de todos os bens será efetuado por servidores desta com o acompanhamento de equipe da CONTRATADA.
- A observância dos limites Constitucionais;
- A execução Orçamentária e Financeira;
- A Assessoria técnica desempenhará suas atividades orientando e instruindo, os Auditores e Unidades de Controle Interno, no desempenho de suas funções.
- Atuará na elaboração de normativos que disciplinarão as ações de controle interno do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba.
- Orientar o Cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada de material e as notas de requisição de material no sistema de Controle do Almoxarifado;
- Orientar, instruir e acompanhar juntamente com o Setor de pessoal; orientando, instruindo e acompanhando juntamente com Setor de Patrimônio nos seguintes aspectos:
- Promover a orientação para manutenção do tombamento de todos os bens patrimoniais (bens móveis e imóveis, mantendo-os devidamente cadastrados através de sistema informatizado. O inventário de todos os bens será efetuado por servidores desta com o acompanhamento de equipe da CONTRATADA.

• **Orientação: Acompanhamento do Almoxarifados**

- ✓ Controle de saldos dos contratos por programas, e controle de saldo de itens podendo ser por valor financeiro ou quantitativo;
- ✓ Controle de vigência de contratos e aditivos;
- ✓ Cadastro de pessoas (física/jurídica, responsável por setor/ordenador de despesas, fornecedores);
- ✓ Cadastro de Almoxarifados por Unidade Orçamentária, e seu respectivo responsável conforme portaria de nomeação expedida;
- ✓ Cadastro de Ordenador de Despesas, conforme portaria de nomeação expedida;
- ✓ Cadastro de Setores por Unidade Orçamentaria com seus respectivos responsáveis, conforme portaria de nomeação expedida;
- ✓ Cadastro de grupo e subgrupo de produtos;
- ✓ Cadastro das unidades de medidas, com tabela de conversão de unidades;
- ✓ Cadastro dos produtos;
- ✓ Emissão de Ordem de Compra, respeitando os limites de saldo dos produtos no contrato;
- ✓ Controle de entrada, saída e estoque dos bens no almoxarifado;
- ✓ Entrada de Bens/Produtos, aproveitando os dados já descritos na ordem de compra, ou adquiridos por compra direta e ainda por inventário;
- ✓ Conferencia entre a emissão da OC e a entrada dos produtos no sistema, caso haja divergência de quantitativo ou prazo de entrega;
- ✓ Solicitações de bens/produtos ao almoxarifado pelo responsável na unidade gestora;
- ✓ Saída dos bens de acordo com a solicitação e disponibilidade dos itens em estoque;

- ✓ Relatório de saldos dos contratos, contendo informações dos contratos, os itens, dotação orçamentária, gestor e fiscal do contrato;
 - ✓ Relatório de ordem de compras por período;
 - ✓ Relatório de estoque dos produtos, informando quantidade, estoque mínimo, valor unitário e total;
 - ✓ Relatório de entrada e saídas dos produtos, mencionando a quantidade de produtos no período;
 - ✓ Relatório de ficha de prateleira, informando data de entrada e saída, especificação do material, quantidade, preço médio ponderado e destinação dos bens por período;
 - ✓ Relatório de consumo por setor e/ou departamento;
 - ✓ Inventário por grupo de produtos, informado o quantitativo e preço médio ponderado;
- **Orientação: Controle de Medicamentos e insumos de saúde**
- ✓ Controle de saldos dos contratos por programas, e controle de saldo de itens podendo ser por valor financeiro ou quantitativo;
 - ✓ Controle de vigência de contratos e aditivos;
 - ✓ Cadastro de pessoas (física/jurídica, responsável por setor/ordenador de despesas, fornecedores);
 - ✓ Cadastro de Almojarifados por Unidade Orçamentária, e seu respectivo responsável conforme portaria de nomeação expedida;
 - ✓ Cadastro de Ordenador de Despesas, conforme portaria de nomeação expedida;
 - ✓ Cadastro de grupo e subgrupo de produtos;
 - ✓ Cadastro das unidades de medidas, com tabela de conversão de unidades;
 - ✓ Cadastro dos produtos;
 - ✓ Emissão de Ordem de Compra, respeitando os limites de saldo dos produtos no contrato;
 - ✓ Controle de entrada, saída e estoque dos bens no almoxarifado;
 - ✓ Entrada de Produtos, aproveitando os dados já descritos na ordem de compra, ou adquiridos por compra direta e ainda por inventário;
 - ✓ Conferência entre a emissão da OC e a entrada dos produtos no sistema, caso haja divergência de quantitativo ou prazo de entrega;
 - ✓ Saída dos bens de acordo com a solicitação e disponibilidade dos itens em estoque;
 - ✓ Relatórios:
 - ✓ Relatório de saldos dos contratos, contendo informações dos contratos, os itens, dotação orçamentária, gestor e fiscal do contrato;
 - ✓ Relatório de ordem de compras por período;
- **Patrimônio com geração do SIM para o Tribunal de Contas do Estado**
- ✓ Geração de relatórios e planilhas e conferência a partir dos dados capturados na API do TCE;
 - ✓ Cadastro de Bens Patrimoniais com geração de número de tombo;
 - ✓ Emissão do termo de responsabilidade do bem;
 - ✓ Transferência de Bens entre setores, departamentos, unidades orçamentárias;
 - ✓ Movimentação de Saída de Bens do Ativo das entidades;
 - ✓ Movimentação de Entrada de Bens no Ativo das Entidades;
 - ✓ Geração do SIM por período;

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste certame serão executados na sede do Consórcio Público de Saúde de Ibiapaba – CPSI e nas Inidades de Responsabilidade deste órgão, CEO e POLICLÍNICA e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que CAIBA QUALQUER TIPO DE RECLAMAÇÃO OU INDENIZAÇÃO POR PARTE DA INADIMPLENTE.

METODOLOGIA A SER UTILIZADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços supõem atuação presencial nas Unidades Geranciais do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI e à distância na sede da contratante;
- b) Além disso, os serviços compreendem:
- Serviços de assessoria consultiva, mediante emissão de pareceres por escrito, sem limite de quantidade mensal;
 - Serviços de natureza jurídico-administrativa, notadamente o assessoramento nas questões pertinentes a licitações e contratos administrativos e a defesa da entidade perante os Tribunal de Contas;
 - Serviços de assessoria, mediante emissão de pareceres por escrito, incluindo a análise, do ponto de vista jurídico-administrativo, de processos pertinentes ao Controle Interno, termos aditivos, ajustes, convênios e acordos, conforme previsto no Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

AVALIAÇÃO DO CUSTO

- a) O custo estimado anual da presente contratação é adotado como de referência com demonstração dos valores alcançados em pesquisa mercadológica;
- b) O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos serão apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

CARGA HORÁRIA:

(*) Manter um funcionário e/ou representante da empresa no município (prestação de serviços in loco) por no mínimo 20 (vinte) horas semanais;

Obs.: A equipe técnica deverá possuir vínculo empregatício com a empresa, que deverá ser comprovado através de contrato social (caso o profissional seja sócio), carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, firmado entre empresa e profissional, reconhecido firma.

• PRESENCIAL

1. O profissional administrador terá **carga horária livre**, sendo ele, responsável pela execução
2. O profissional Contador terá **carga horária livre**, sendo ele, responsável pelos serviços envolva a parte Contábil dos serviços executados pela empresa contratada.

A carga horária presencial refere-se à prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela contratante.

• NÃO PRESENCIAL

A carga horária NÃO PRESENCIAL refere-se a demanda Consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via Consulta Escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem ou outro recurso tecnológico de comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta.

Os serviços NÃO PRESENCIAIS em tempo integral de Consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas pelo presidente, ordenador de Despesas ou Pessoas indicadas pelos mesmos, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal,

preferencialmente no formato de parecer, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

DO CONTRATO E DAS SUBCONTRATAÇÕES

- a) Será celebrado instrumento de Contrato, de acordo com o Art. 10 da lei 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;
- b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;
- d) O prazo de convocação, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- e) E facultativo à administração celebrar o “Termo Contratual”, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, ordem de execução de serviço.
- f) Após Assinatura da Ordem de Serviços e/ou Contrato, por parte da CONTRATANTE e CONTRATADA, a empresa terá no máximo 05 (cinco) dias iniciar o objeto deste certame.
- g) Não será permitida em hipótese subcontratação para os serviços objeto deste certame.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- c) Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- g) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- h) Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, bem como das obrigações constantes neste Edital, obriga-se a:

- a) Iniciar, as atividades em um prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento de autorização do Contratante, a prestação dos serviços nos respectivos locais visitados de forma cronológica prevendo,

informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.

b) Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências do Contratante, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada, se for o caso. A critério do Contratante podem ser, ainda, solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional dos profissionais que trabalharão nas dependências do Contratante, Carteira Profissional, Carteira de Saúde e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de benefícios e Encargos Sociais e Trabalhistas.

c) Manter, durante o serviço nas dependências do Contratante, seus empregados, devidamente uniformizados, portando, sua identificação, com seu nome, função e o nome da Contratada, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.

d) Selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, observando qualidades tais como polidez, discrição, tato para lidar com o público, ficando a Contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o Contratante e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

e) Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por todo e qualquer ônus suportado pelo Contratante, decorrente de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

g) Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o Contratante.

g) Instruir a mão de obra que venha a prestar serviços nas dependências do Contratante ou a manter contato direto com seus servidores ou prestadores de serviços, quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.

h) Permitir ao Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitadas, informações visando o bom andamento dos serviços.

i) Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação do Contratante, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou, ainda, aquele que, a critério do Contratante, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.

j) Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

k) Atender de imediato às reclamações do Contratante sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da Contratada de atendimento a qualquer reclamação do Contratante, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados a expensas da Contratada, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pelo Contratante, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

l) Controlar a frequência dos seus empregados que venham a prestar serviços nas dependências do Contratante, responsabilizando-se pela fiscalização diária deles, inclusive no período noturno e especialmente nos horários de substituição dos plantonistas que, em nenhuma hipótese, poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização.

- m). Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.
- n) Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.
- o) Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação do Contratante.
- p) Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.
- q) Manter disponibilidade de pessoal em níveis que permitam atender a Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Contratante.
- r). Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- s) Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.
- t) Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pelo Contratante.
- u) Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito do Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.
- v) Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.
- x) Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços.
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- z). Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- a.1) Solucionar eventuais defeitos apresentados nos equipamentos, através de conserto do componente defeituoso ou através de substituição por outro com características e qualidade igual ou superior, sem ônus a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- b.1) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba- CPSI;
- c.1) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

- d.1) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- e.1) Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, bem como todas as despesas com alimentação e deslocamentos necessários para a prestação dos serviços.
- f.1) Emissão de relatórios dos serviços prestados;
- g.1) Disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário de nível médio ou superior, com experiência na área de atuação deste objeto, para permanecer no mínimo 20 (vinte) horas semanais em trabalho presencial.
- h.1) Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- a) O Contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.
- b) A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- c) Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- d) O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- e) A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;
- f) A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;
- h) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.
- b) O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:
- b.1) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b.2) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- c) O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- d) Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- e) Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

- f) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- g) Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- g.1) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;
- g.2) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- h) A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
- i) Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- b) O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- c) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- e) Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- f) Não produziu os resultados acordados;
- g) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- h) Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- i) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- j) Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- l) A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- m) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- n) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

b) A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **0.3%** (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.

c) No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II** do **item “b”** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

d) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

e) As sanções previstas no **item “a” e inciso III do item “b”** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

f) As sanções previstas nos **incisos I e III do item “b”** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do

inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

g) A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

h) As sanções previstas no **item "g"** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

b) A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

c) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

d) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI do Norte poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a.1) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;

a.2) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

a.3) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

a.4) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;

a.5) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;

a.6) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

b) Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

c) Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

d) Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

- e) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Consórcio Público de Saúde;
- f) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- g) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com este Termo de Referência.
- b) Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas deste edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização do Consórcio de Saúde Público da Ibiapaba.
- c) Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela ADMINISTRAÇÃO do CPSI.
- d) A licitante vencedora não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratuais sem a prévia autorização escrita da ADMINISTRAÇÃO do CPSI e manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.
- e) A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, especialmente designado.
- f) O representante do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- g) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- h) O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.
- i) Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no CPSI, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada;
- j) Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada, por demanda Consultiva ilimitada, prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou por telefone, de forma convencional via Consulta Escrita formalizada à Contratada.

DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- a) As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
 - I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

RUBRICA

CPSI

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,
V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidência a notória relevância de interesse do CPSI.
- b) É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública / Consórcio CPSI, Autarquias, e Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.
- c) A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.
- d) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, nos termos da legislação pertinente.
- e) Os envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.
- f) Independentemente da sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, da proposta comercial da licitante vencedora.
- g) O Contrato, Adjudicação e Homologação, da prestação dos serviços serão efetuados com a empresa vencedora.
- h) Todos os documentos apresentados neste certame deverão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas; não será aceito em hipótese nenhuma, em nenhuma fase do certame, documentos autenticados pela forma eletrônica (AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA).
- i) O edital completo e seus anexos, estarão disponível na sala da Comissão de Licitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, localizada à Rua Capitão Pedro, 540, sala 05, Centro, Ibiapina-CE ou através do site: www.tce.ce.gov.br.
- j) Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- l) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- m) No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- n) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- o) A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

- p) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- q) O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.
- r) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de IBIAPINA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II

01.002/2022 - CPSI

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI
TOMADA DE PREÇOS Nº 01.002/2022 - CPSI

(Município) - (UF), __ de ____ de ____.

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos para sua apreciação nossa proposta de preços para a execução dos serviços dispostos na Tomada de Preços supracitada, conforme Planilha de Preços em anexo, e segundo discriminação e condições abaixo:

DADOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:

- a) Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, a serem apresentadas em 01 (uma) via impressa, de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contidas em invólucros opacos fechados e lacrados de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;
- b) A razão social e o número do CNPJ;
- c) Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento;
- d) Preços unitário e total, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;
- f) O prazo de execução do objeto contratual será para de 12 (doze) meses, e, deverá ser contada da data de emissão da Ordem de Serviço;
- g) O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas;
- h) Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.
- i) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.
- j) Após a análise das Propostas de Preços, serão desclassificadas, com base nos Artigos 40, inciso X, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as Propostas que:
- k) Apresentar preço global superior ao orçamento estimado para os serviços pelo órgão requisitante da licitação;
- l) Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no Art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- m) A proposta apresentada deverá conter assinaturas do representante da empresa, em todas as folhas, dando ciência que os mesmos assinam em conjunto.
- n) Após apresentação da proposta comercial não caberá desistência, sob pena de aplicação das punições previstas na Cláusula - "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. MENSAL	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI	MÊS	12		
VALOR TOTAL DO LOTE R\$					

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade n°. _____ expedida em ___/___/___, Órgão Expedidor _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

Proponente:

CNPJ n°:

Valor Mensal da Proposta: R\$ _____ (_____).

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Dados bancários: Ag: _____ C/C: _____ Banco: _____

Prazo de Execução: ____ (____) meses.

Validade da Proposta: ____ (____) dias.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Proponente

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 2022_____CPSI.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, OMUNICÍPIO DE IBIAPINA, ATRAVÉS CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº. _____, e RG nº _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ _____, representada neste ato por _____, portador(a) CPF nº. _____ e RG nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no edital de TOMADA DE PREÇOS nº. _____, observadas as normas e condições do presente contrato e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA _____ JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato referente, o valor Mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____), sujeito às incidências tributárias normais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá vigência de ____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

4.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

4.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

4.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº.: _____ - _____; elemento de despesa nº.: _____ - Outros Serviços de _____, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos do CPSI consignado no orçamento do CPSi de 20__.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

6.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

6.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

6.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

6.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

6.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Não será permitida em hipótese subcontratação para os serviços objeto deste certame.

7.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. - A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

8.2- Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas deste edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.3- Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.4- A licitante vencedora não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratuais sem a prévia autorização escrita da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

8.5- A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, especialmente designado.

8.6- O representante do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7- As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.8- O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

8.9 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

8.10 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

8.11 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

- 10.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, bem como das obrigações constantes neste Edital, obriga-se a:
- 10.2. Iniciar, as atividades em um prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento de autorização do Contratante, a prestação dos serviços nos respectivos locais visitados de forma cronológica prevendo, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.
- 10.3. Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências do Contratante, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada, se for o caso. A critério do Contratante podem ser, ainda, solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional dos profissionais que trabalharão nas dependências do Contratante, Carteira Profissional, Carteira de Saúde e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de benefícios e Encargos Sociais e Trabalhistas.
- 10.4. Manter, durante o serviço nas dependências do Contratante, seus empregados, devidamente uniformizados, portando, sua identificação, com seu nome, função e o nome da Contratada, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.
- 10.5. Selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, observando qualidades tais como polidez, discrição, tato para lidar com o público, ficando a Contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o Contratante e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.
- 10.6. Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por todo e qualquer ônus suportado pelo Contratante, decorrente de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.
- 10.7. Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o Contratante.
- 10.8. Instruir a mão de obra que venha a prestar serviços nas dependências do Contratante ou a manter contato direto com seus servidores ou prestadores de serviços, quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.
- 10.9. Permitir ao Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitadas, informações visando o bom andamento dos serviços.
- 10.10. Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação do Contratante, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou, ainda, aquele que, a critério do Contratante, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.
- 10.11. Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- 10.12. Atender de imediato às reclamações do Contratante sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da Contratada de atendimento a qualquer reclamação do Contratante, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados a expensas da Contratada, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pelo Contratante, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.13. Controlar a frequência dos seus empregados que venham a prestar serviços nas dependências do Contratante, responsabilizando-se pela fiscalização diária deles, inclusive no período noturno e

especialmente nos horários de substituição dos plantonistas que, em nenhuma hipótese, poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização.

10.14. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

10.15. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.

10.16. Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação do Contratante.

10.17. Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

10.18. Manter disponibilidade de pessoal em níveis que permitam atender a Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Contratante.

10.19. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços.

10.20. Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.

10.21. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pelo Contratante.

10.22. Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito do Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.

10.23. Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.

10.24. Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços.

10.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.26. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

10.27. Solucionar eventuais defeitos apresentados nos equipamentos, através de conserto do componente defeituoso ou através de substituição por outro com características e qualidade igual ou superior, sem ônus a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.28- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba- CPSI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a

inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba- CPSI;

10.29-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.30-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.31- Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, bem como todas as despesas com alimentação e deslocamentos necessários para a prestação dos serviços.

10.32 – Emissão de relatórios dos serviços prestados;

10.33 – Disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário de nível médio ou superior, com experiência na área de atuação deste objeto, para permanecer no mínimo 20 (vinte) horas semanais em trabalho presencial .

10.34 – Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 – A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 0.3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 – As sanções previstas no **item 11.1 e inciso III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 – As sanções previstas nos **incisos I e III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 – As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;

b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

12.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de IBIAPINA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____ (CE), ___ de _____ de 20__

Ordenador de Despesas (a) do _____
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI
CONTRATANTE

Nome do Representante
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF:



**CONSÓRCIO
PÚBLICO**
DE SAÚDE DA IBIAPABA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ao
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI
Ref. A Tomada de Preços nº TP-_____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e Certidão Trabalhista.

_____, ____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

Ao
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI
Ref. A TOMADA DE PREÇOS Nº TP- _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93), para sua habilitação no presente Processo Licitatório.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

DECLARAÇÃO

Ao
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI
Ref. A Tomada de Preços nº TP-_____

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital de Tomada de Preços n.º _____ que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, ____ de _____ de 20__

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI
Ref. A Tomada de Preços nº TP- _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____, Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de _____, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

_____, ____ de _____ de 20__

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO VIII (*)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI _____.

Ao
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI
Ref. a Tomada de Preços nº TP- _____

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro para os devidos fins que não tenho **nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza**, com o Consórcio Público de Saúde de _____.

_____, ____ de ____ de 20__

ASSINATURA DO DECLARANTE

(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA

Ao
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI
Ref. a Tomada de Preços nº TP- _____

Prezado(a) Presidente da Comissão,

Eu _____, portador(a) do RG nº _____, SSP-CE e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____ Cidade de, _____

DECLARO sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as pena da lei para fins da Tomada de Pregos nº _____, que faço parte da equipe técnica da empresa, _____, inscrita com o CNPJ nº _____ com sede à Rua _____, nº _____, Cidade _____, com o cargo de: _____, que participará e se responsabilizará pela execução dos serviços, conforme os termos da Lei e do Edital em referência.

_____, ____ de _____ de 20__

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº _____

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do processo na modalidade de _____, sob nº de ordem _____ por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços nº _____, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços de nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº _____, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº _____, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº _____, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº _____, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de _____ (Órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

INTERNAZIONALE

Fill e gurussu morre durante explosão de carro

Especula-se que o próprio filósofo Aleksandr Dugin, um dos principais mentores da expansão territorial russa, era o alvo original da bomba

A explosão de um carro nos arredores de Moscou na noite deste sábado (20) matou a filha do controverso filósofo Aleksandr Dugin, um dos principais mentores da expansão territorial russa. A identidade de Daria Dugina, de 30 anos, foi confirmada por um conhecido dela, o líder do movimento social Horizonte Russo Andrei Kranov, à agência de notícias oficial russa Tass neste domingo (21).

A bomba que vitimou Daria Dugina teria sido explodida em um veículo pertencente a Dugin

Segundo Kranov, o SUV preto que explodiu pertencia ao próprio Dugin. Especula-se que era ele o alvo original da bomba. O filósofo esteve na cena do crime logo após o incidente, visivelmente em choque, de acordo com fontes que circulam nas redes sociais. Autoridades russas disseram que um dispositivo explosivo foi plantado embaixo do carro e que se acredita que o ataque seja um "crime premeditado". Também declararam ter

aberto uma investigação sobre o caso. Reportagem da RT, rede de TV estatal russa, afirma que Dugina dirigia o carro numa rua a cerca de 30 quilômetros de Moscou quando ele explodiu. O veículo foi engolido pelo fogo e bateu em uma cerca. Os socorristas que a atenderam dizem que ela morreu na hora, mas que seu corpo foi desfigurado pelas chamas. Ainda segundo a RT, relatos preliminares indicam que uma bomba caseira pode ter provocado a explosão, mas o incidente ainda será alvo de investigação.

O Ministério de Relações Exteriores da Rússia especulou que a Ucrânia poderia estar por trás do ataque, segundo a agência de notícias Reuters. O país ora invadido pelo Kremlin negou envolvimento. Maria Zakharova, porta-voz da chancelaria russa, afirmou que um possível envolvimento ucraniano, caso confirmado nas investigações, apontaria para uma política de "ter-

rorismo de Estado" instituída por Kiev. O conselheiro do presidente ucraniano, Mikhailo Podoliak, negou a participação da Ucrânia na morte de Dugina e atribuiu a culpa a conflitos internos entre "diversas facções políticas" da Rússia. Ele ainda sugeriu que o incidente teria sido uma resposta "cármi- ca" aos apoiadores de ações russas na Ucrânia.

No sábado (20), Dugin deu uma aula em um festival tradicional na região de Moscou, e sua filha esteve no evento. Alguns dos presentes disseram que o filósofo a princípio planejava sair do festival junto com a filha, mas depois decidiu partir em um carro diferente.

Os Estados Unidos impuseram sanções contra Dugin por apoiar militantes na Ucrânia oriental. Daria Dugina compartilhava das opiniões do pai e as promovia como apresentadora de rádio e TV. Em julho, o governo britânico impôs sanções a ela, classificando-a como "frequente e proeminente contribuinte de desinformação em relação à Ucrânia e à invasão russa à Ucrânia em diversas plataformas online".

"ideólogo de Putin" e comparado em influência ao brasileiro Olavo de Carvalho, Dugin é criador da Quarta Teoria Política, em que defende uma alternativa às três ideologias que dominaram o século 20: liberalismo, comunismo e fascismo. Segundo sua proposta, formulada em um livro de 2009, o sujeito principal da história seria o povo, não o indivíduo ou o Estado. No contexto europeu, ela se reflete no "eurasianismo", a expansão da presença de Moscou para todas as regiões de influência histórica do povo russo — não importa se pertencentes a outros países soberanos, como a Ucrânia.

Nos anos 1990, Dugin era um saudosista aberto da União Soviética, tendo sido um dos fundadores do Partido Nacional Bolchevique. Sua posição mudou para a defesa do "espaço eurasiático" no começo deste século, período que coincidiu com a chegada de Vladimir Putin ao poder. A década seguinte foi de a maior proximidade entre os dois. O filósofo trabalhou nesse período o conceito do "espaço sócio-ideológico", que foi absorvido pelo presidente.

COMUNICAÇÃO PÚBLICA

Sheila Natiele Lopes Ferreira Einekke

Empretado por Portugal para as celebrações dos 200 anos da independência do Brasil, o coração de J. Pedro 1º chega hoje a Brasília sob críticas de intelectuais de ambos os países. Apesar da poêmica — ou devido a ela —, uma inédita exibição pública do órgão austrou português de curiosos à igreja da Lapa, no Rio, neste fim de semana. Segundo a prefeitura da cidade, 3.000 pessoas passaram pelo local nas primeiras oito horas de exposição. Quando o coração voltar da temporada de 20 dias no Brasil, haverá uma nova oportunidade de visita no mesmo espaço, em 10 e 11 de setembro.

Primeira cientista a conduzir uma análise detalhada dos restos mortais de Pedro 1º, a arqueóloga forense Valdirene Ambiel, pesquisadora da USP, é uma das principais vozes contrárias à viagem do coração. "Vejo um contexto político, porque não há contexto histórico ou propósito educacional para trazer esse coração por pouquíssimo tempo", afirma. "A partir do momento em que há o uso de órgãos humanos para uma simples exposição, sem o contexto de ensino, a exibição se torna algo simplesmente bizarro."

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 0000703-2022 - DESAPROPRIAÇÃO DE OBRAS CONTRAS SECAS - DNUOS REPR. VERA LUCIA RODRIGUES MENDES e OUTRO REPRESENTANTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ FERREIRA DE SAUS 22ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS FINAL: 10 DIAS.

INFORMAÇÃO: Intimar terceiros interessados, que se encontrarem em lugar incerto e FINEZA: 02/28.

PROCESSO Nº: 0000703-2022 - DESAPROPRIAÇÃO DE OBRAS CONTRAS SECAS - DNUOS REPR. VERA LUCIA RODRIGUES MENDES e OUTRO REPRESENTANTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ FERREIRA DE SAUS 22ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 0000703-2022 - DESAPROPRIAÇÃO DE OBRAS CONTRAS SECAS - DNUOS REPR. VERA LUCIA RODRIGUES MENDES e OUTRO REPRESENTANTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ FERREIRA DE SAUS 22ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 0000703-2022 - DESAPROPRIAÇÃO DE OBRAS CONTRAS SECAS - DNUOS REPR. VERA LUCIA RODRIGUES MENDES e OUTRO REPRESENTANTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ FERREIRA DE SAUS 22ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 0000703-2022 - DESAPROPRIAÇÃO DE OBRAS CONTRAS SECAS - DNUOS REPR. VERA LUCIA RODRIGUES MENDES e OUTRO REPRESENTANTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ FERREIRA DE SAUS 22ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 0000703-2022 - DESAPROPRIAÇÃO DE OBRAS CONTRAS SECAS - DNUOS REPR. VERA LUCIA RODRIGUES MENDES e OUTRO REPRESENTANTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ FERREIRA DE SAUS 22ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 0000703-2022 - DESAPROPRIAÇÃO DE OBRAS CONTRAS SECAS - DNUOS REPR. VERA LUCIA RODRIGUES MENDES e OUTRO REPRESENTANTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ FERREIRA DE SAUS 22ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, Comarca de Cascavel, 2ª Vara de Comarca de Cascavel, Juízo de Direito Bruno Leonardo Batista de Medeiros Santos, Rua Paraíba, nº 100, Centro, Cascavel, Ceará, CEP: 62.850-000, por meio do Oficial de Justiça Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (002/2022, Juízo de Direito Edson de Deus Brito, inscrita no CPF nº 028.272.110-00, Edital nº 002/2022, Processo nº 0000703-2022, Classe Assinatura - Requerimento de Reintegração de Posse. Requerente: Pedro Vitor de Deus Brito e outro. Requerido: Maria Edviges Duarte Sá e outro. (0